



## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº. 3.292, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, AOS PROPRIETÁRIOS QUE ADOTAREM SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

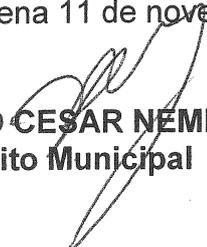
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de benefício tributário, na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários que adotarem sistema de aproveitamento de águas pluviais.

**Art. 2º.** O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal